



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

## LEI N.º 1575/2023

*Denomina parquinho infantil na praça central de Peabiru, como: Parquinho Sônia Regina Ramos da Costa.*

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### LEI

**Art. 1º.** Fica denominado o parquinho na praça central de Peabiru, como: Parquinho Sônia Regina Ramos da Costa.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o prazo de noventa dias para que a Administração Municipal proceda a afixação de placa com a referida denominação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 16 de agosto de 2023.

  
Júlio Cezar Frare

Prefeito



# Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná  
Sede Lauro Waldemar Rogge

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1519/2023

*Denomina parquinho infantil na praça central de Peabiru, como: Parquinho Sônia Regina Ramos da Costa.*

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### LEI

**Art. 1º.** Fica denominado o parquinho na praça central de Peabiru, como: Parquinho Sônia Regina Ramos da Costa.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o prazo de noventa dias para que a Administração Municipal proceda a afixação de placa com a referida denominação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jurceu Sakuma, 16 de agosto de 2023.

  
Lucas Manoel Prudencio de Brito

Presidente



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
(Competência: art. 43 do Regimento Interno)

## PARECER

Projeto de Lei nº 48/2023

Data: 04 de agosto de 2023

Autoria: Executivo Municipal

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, tem por finalidade denominar o parquinho infantil na praça central de Peabiru, como: **Parquinho Sônia Regina Ramos da Costa**.

Quanto à iniciativa guarda conformidade com o processo legislativo disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Não há impedimento de ordem Constitucional, legal e formal que o impeça seja apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.


A técnica legislativa é pertinente, autorizando a tramitação regular, acompanhando o parecer jurídico desta Casa.

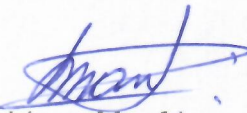
Ante ao exposto, esta Comissão opina pela admissibilidade e aprovação da respectiva proposição.

Peabiru, 10 de agosto de 2023.

### Comissão de Legislação e Redação

  
Antonio Pedro da Silva  
Presidente

  
Cícero Souza da Silva  
Relator

  
Irineu Manfrin  
Membro



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
(Competência: art. 46 do Regimento Interno)

## PARECER

<i>Projeto de Lei nº 48/2023</i>	<i>Data: 04 de agosto de 2023</i>
<i>Autoria: Executivo Municipal</i>	

A proposição em exame dispõe sobre pedido de autorização legislativa para denominar o parquinho infantil na praça central de Peabiru, como: ***Parquinho Sônia Regina Ramos da Costa***.

Quanto à iniciativa guarda conformidade com o processo legislativo disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

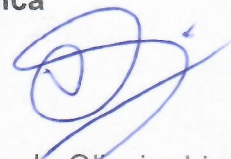
O Projeto de Lei em exame atende aos dispositivos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa que lhe são pertinentes, autorizando a sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

Esta Comissão opina favoravelmente a aprovação da presente proposição nos seus devidos termos, em especial por não ferir nenhuma disposição de Lei Maior.

Peabiru, 10 de agosto de 2023.

### Comissão de Administração Pública

Frederico Freitag  
Presidente

  
Claudino de Oliveira Lino  
Relator

  
Paulo Sérgio Avanço  
membro



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

**Assessoria Jurídica**

**Parecer**

**Objeto: Projeto de Lei nº 48/2023**

**Denomina parquinho infantil na praça central de Peabiru, como: Parquinho Sônia Regina Ramos da Costa.**

O Projeto de Lei nº 48/2023, teve sua origem no Executivo Municipal, por se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, segundo o que dispõe a Lei Orgânica Local em seu artigo 75, inciso XXII, que assim dispõe:

**Art. 75. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:**

**XXII – denominar próprios, logradouros públicos, bem de uso comum, mediante autorização da Câmara Municipal;**

Referida proposição denomina parquinho infantil na praça central de Peabiru, como: **Parquinho Sônia Regina Ramos da Costa.**

Convém mencionar que o presente Projeto de Lei, segundo mensagem inicial, visa homenagear a Sr<sup>a</sup> **Sônia Regina Ramos da Costa**, porquanto, “*deixou como legado a importância e cuidado com as crianças, com a família e com os mais necessitados*”, conforme histórico anexo.

A proposição atende os critérios da legislação Federal, lei nº 6.454/77, preservando o princípio da moralidade administrativa. Veja trecho desta lei:


**Art. 1º. É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.**

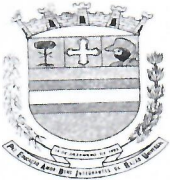
Destarte, a Proposição ora examinada apresenta conformidade Constitucional, e, sob o aspecto de sua formalidade e legalidade não há impedimento à normal tramitação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

No mérito remete-se às Comissões Competentes para a devida análise sobre o mérito, interesse e oportunidade.

É o parecer.

Peabiru, 10 de agosto de 2023.

  
Patrícia Carla Gato  
Assessora Jurídica



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 8101  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Peabiru, 04 de agosto de 2023

Ofício nº 223/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria, o presente Projeto de Lei n.º 48/2023, que denomina o “*Denomina parquinho infantil na praça central de Peabiru, como: Parquinho Sônia Regina Ramos da Costa*”

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**JULIO CEZAR FRARE**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
*LUCAS MANOEL PRUDENCIO DE BRITO*  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Peabiru – Paraná

Câmara Municipal de Peabiru  
Recebido em 04/08/23





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 8101  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

## *MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 48/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Denomina parquinho infantil na praça central de Peabiru, como: Parquinho Sônia Regina Ramos da Costa”.

Faz parte integrante da justificativa, o histórico de vida da homenageada, comprovando os valorosos trabalhos dedicados à comunidade peabiruense no decorrer de sua vida como cidadã.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Peabiru, 04 de agosto de 2023.

  
**JÚLIO CEZAR FRARE**  
*Prefeito Municipal de Peabiru*

## SÔNIA REGINA RAMOS DA COSTA

Sônia Regina Ramos da Costa, nascida em 09/09/1976 em Peabiru-Pr, filha dos pioneiros Nelson Luiz Cruz Ramos e Benedita América Ramos. É a 12ª filha, de 14 irmãos. Iniciou e concluiu seus estudos no Colégio Estadual Olavo Bilac com formação em técnico em contabilidade, onde sempre manteve muitos amigos.

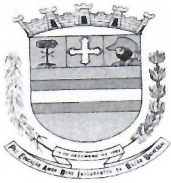
Casou-se em 1999 com Gilberto Carlos Marques da Costa, e teve o filho Thiago Ramos da Costa, hoje com 18 anos.

Sônia, Soninha, tia Soinha, como era carinhosamente chamada por todos, sempre foi muito dedicada em cuidar e ajudar as crianças da família e a todos que a procurava. Amava estar rodeada por crianças, fazendo de tudo para agradá-las, sendo que o "bolo de chocolate da tia Soinha" era sua marca registrada.

Ligada à Fraternidade Acácia Peabiruense, se empenhou na construção do caráter de dezenas de meninos e jovens do Capítulo Peabiru nº60 da Ordem Demolay, além de acompanhar as demais acácias em visitas e campanhas para ajudar doentes, acamados e pessoas com dificuldades.

Já no ano de 2021, durante a pandemia da COVID19, apesar de muita prevenção e cuidados para que não se infectasse pelo coronavírus, acabou contraindo a doença. Seu quadro de saúde piorou rapidamente, indo para a Unidade de terapia Intensiva. Lutou bravamente durante aproximadamente 30 dias, e infelizmente, veio a falecer aos 44 anos. Assim como dezenas de outros peabiruenses vítimas dessa terrível doença deixou muita tristeza para os familiares e amigos com sua morte repentina e precoce, gerando grande comoção a todos que conviviam ao seu redor.

Deixou como legado a importância da atenção e cuidado às crianças, à família e aos mais necessitados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 8101  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 48/2023

*Denomina parquinho infantil na praça central de Peabiru, como: Parquinho Sônia Regina Ramos da Costa.*

**Art. 1º.** Fica denominado o parquinho na praça central de Peabiru, como: Parquinho Sônia Regina Ramos da Costa.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o prazo de noventa dias para que a Administração Municipal proceda a afixação de placa com a referida denominação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru - Pr, 04 de agosto de 2023.

  
**JULIO CÉZAR FRARE**  
Prefeito Municipal de Peabiru





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 14 de setembro de 2023.

  
**JULIO CEZAR FRARE**  
Prefeito Municipal



# Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná  
Sede Lauro Waldemar Rogge

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1523/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

**Parágrafo Único.** As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I - Terminal Rodoviário Intermunicipal;*
- II - Sistema Solar Fotovoltaico.*

**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

**Art. 5º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Rua Juvenal Portela, 1020, Centro, CEP.: 87.250-000, Peabiru, Paraná, Brasil.

Fone: (44) 3531.2193

CNPJ: 01.501.199/0001-02

www.cmpeabiru.pr.gov.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 49/2023

Peabiru, 21 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

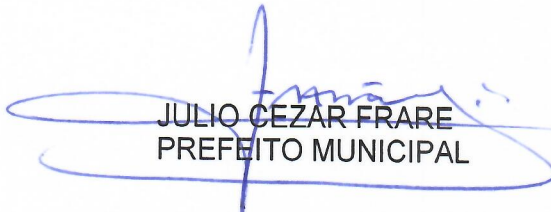
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 49/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

O Projeto em questão, tem por objetivo garantir o financiamento destinados a de Terminal Rodoviário Intermunicipal e Sistema Solar Fotovoltaico.

Ao exposto e contando com o apoio de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para reiterar os meus votos de elevadas estimas e distintas considerações.

Respeitosamente,

  
JULIO CEZAR FRARE  
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.  
LUCAS MANOEL PRUDÊNCIO DE BRITO  
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PEABIRU - PR



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121

CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

## Projeto de Lei Nº 49/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovará, e eu Prefeito Municipal sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

**Parágrafo Único.** As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I - Terminal Rodoviário Intermunicipal;*
- II - Sistema Solar Fotovoltaico.*

**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

**Art. 5º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

*Corveta*

*[Assinatura]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

## Projeto de Lei Nº 49/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

**Parágrafo Único.** As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I – Terminal Rodoviário Intermunicipal;
- II – Sistema Solar Fotovoltaico.

**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

**Art. 5º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 21 de agosto de 2023.

  
**JULIO CEZAR FRARE**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA**  
(Competência: art. 44 do Regimento Interno)

## PARECER

**Projeto de Lei nº 49/2023**

**Data: 21 de agosto de 2023**

**Autoria: Executivo Municipal**

O presente Projeto de Lei de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, dispõe sobre a contratação de operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná, no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para garantir o financiamento destinados ao Terminal Rodoviário Intermunicipal e Sistema Solar Fotovoltaico.


No mérito, a presente proposição é de interesse público, pois, beneficia toda população de nossa cidade.

Não há óbice a sua normal tramitação nesta Casa de Leis, pois atende aos dispositivos Constitucionais e legais concernentes à matéria.

Ante ao exposto, esta Comissão opina pela admissibilidade e aprovação da respectiva proposição.

Peabiru, 05 de setembro de 2023.

**Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.**

  
Joel Moura dos Santos  
Presidente

  
José Valentim Rodrigues  
Relator

  
Claudino de Oliveira Lino  
Membro



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
(Competência: art. 43 do Regimento Interno)

## PARECER

Projeto de Lei nº 49/2023

Data: 21 de agosto de 2023

Autoria: Executivo Municipal

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, trata de pedido de autorização legislativa, visando à contratação de operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para garantir o financiamento destinados ao Terminal Rodoviário Intermunicipal e Sistema Solar Fotovoltaico.

O Projeto de Lei atende aos dispositivos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa que lhe são pertinentes, autorizando a sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

Esta Comissão opina favoravelmente a aprovação da presente proposição nos seus devidos termos.

Peabiru, 05 de setembro de 2023.

Comissão de Legislação e Redação

Antonio Pedro da Silva  
Presidente

Joel Moura dos Santos  
Relator

Irineu Manfrin  
Membro



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

**Assessoria Jurídica**

**Parecer**

**Objeto: Projeto de Lei nº 49/2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência Fomento do Paraná S/A, e dá outras providências.**

Preliminarmente ressaltamos que o Projeto de Lei nº 49/2023, ora em exame, teve origem no Executivo Municipal, por ser matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Dispõe, o referido Projeto de Lei, sobre a solicitação de autorização Legislativa visando à contratação de operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A, no valor de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para garantir o financiamento destinados ao Terminal Rodoviário Intermunicipal e Sistema Solar Fotovoltaico.

Toda operação de crédito a ser realizada por qualquer ente público, deve atender os dispositivos constantes dos art. 32 e seguintes da Lei nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto no art. 167, III da Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 167. São vedados:**

**III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;**

Além destes diplomas, rege a operações de crédito, a Resolução nº 43 do Senado Federal, o qual define operação de crédito como:

**Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.**

**Parágrafo único. Equiparam-se a operações de crédito:**

**I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;**

**II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;**



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

*III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços. Art. 4º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:*

*I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;*

*II - nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.*


Quanto ao aspecto formal, a Lei sob exame encontra-se em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 95/2008, que estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Sob o aspecto de sua constitucionalidade não há impedimento para a normal tramitação por esta Casa de Leis.

No mérito remete-se às Comissões Competentes para a devida análise do mérito, oportunidade e interesse público.

É o parecer,

Peabiru, 05 de setembro de 2023.

  
Patrícia Carla Gato  
Assessora Jurídica